



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 1.205

DE 18 DE ABRIL DE 2006.

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Cajamar a celebrar convênio de cooperação técnica com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Habitação".

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Habitação o convênio de cooperação técnica para a execução do Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais de Interesse Social, denominado PRÓ-LAR REGULARIZAÇÃO.

Parágrafo Único – A minuta do convênio fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 18 de abril de 2.006.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS
Diretor de Administração

Publicada e Registrada na Secretaria da Diretoria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e seis.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.205/06, fls. 2

MINUTA

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE CAJAMAR, OBJETIVANDO COOPERAÇÃO TÉCNICA COM VISTA À REGULARIZAÇÃO DE NÚCLEOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL.

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO, neste ato representada por seu titular, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº....., de.....de....., e o MUNICÍPIO DE CAJAMAR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei nº....., de de de, doravante denominados respectivamente, SECRETARIA e MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente convênio tem por objeto o detalhamento da cooperação técnica entre os partícipes, em conformidade com o Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais de Interesse Social – PRÓ-LAR conforme plano de trabalho que faz parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações dos Partícipes

I – Caberá à SECRETARIA:

- a) desenvolver, em mútua cooperação com o MUNICÍPIO, o levantamento das medidas necessárias à regularização do(s) Núcleo(s) de que trata a Cláusula Primeira como um todo, com vista à implantação e continuidade do Programa, articulando a ação integrada entre os diversos órgãos e instituições públicas;
- b) mobilizar e coordenar as atividades dos órgãos estaduais envolvidos na regularização dos núcleos habitacionais de interesse social, zelando pelos prazos e comunicação entre os mesmos;
- c) expedir os documentos inerentes às suas competências nos prazos previstos no plano de trabalho;
- d) colaborar com os órgãos municipais no cumprimento das disposições estabelecidas no Manual de Orientação Técnica, apropriado para cumprimento do Programa.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.205/06, fls. 3

II – Caberá ao MUNICÍPIO:

- a) pautar suas ações segundo a orientação jurídica, técnica e administrativa acordada com a SECRETARIA e com posturas editadas por outros órgãos e entidades públicas estaduais, bem como prestar-lhes e fornecer-lhes todas as informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento do Programa;
- b) desenvolver os trabalhos de sua competência, auxiliar e orientar na regularização dos núcleos habitacionais objeto do presente, para o cumprimento das ações e dos prazos estabelecidos no Programa;
- c) criar instrumentos legais e regulamentares, em nível municipal, que viabilizem a execução do Programa;
- d) integrar as ações das Secretarias e órgãos municipais envolvidas na execução do Programa;
- e) promover os trabalhos de campo pertinentes;
- f) expedir os atos administrativos apropriados, no âmbito de suas atribuições, alusivos à regularidade para cada núcleo habitacional, tendo como parte integrante o cronograma físico-financeiro de obras complementares a executar, se necessárias;
- g) encaminhar ao GRAPROHAB – Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais, da SECRETARIA, solicitação de regularização acompanhada das diretrizes municipais e plantas pertinentes;
- h) incorporar ao patrimônio público as áreas institucionais reservadas ou existentes no núcleo habitacional, ocupadas ou não, destinadas à utilização por órgãos estaduais e municipais para equipamentos comunitários ou urbanos;
- i) divulgar à população os núcleos habitacionais enquadrados no Programa, incluindo placa de obras, quando for o caso, em modelo a ser fornecido pela SECRETARIA, observadas as restrições impostas pelo artigo 37, § 1º, da Constituição Federal;
- j) encaminhar ao GRAPROHAB ato final de regularização pra encerramento do respectivo processo.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.205/06, fls. 4

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Pessoal

O pessoal utilizado por quaisquer dos partícipes na execução das atividades decorrentes deste instrumento, na condição de empregado, funcionário, autônomo, empreiteiro, ou contratado a qualquer título, nenhuma vinculação terá em relação ao outro partícipe, ficando a cargo exclusivo de cada um deles, a integral responsabilidade no que se refere a todos os direitos, mormente as obrigações de natureza fiscal, trabalhista, tributária e previdenciária, inexistindo solidariedade entre ambos.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos Financeiros

O presente convênio não implicará em repasse de recursos financeiros entre os partícipes, respondendo cada qual pelas despesas decorrentes das atividades assumidas, as quais onerarão as dotações próprias dos respectivos orçamentos estadual e municipal.

CLÁUSULA QUINTA - Do Controle e Da Fiscalização

Os partícipes designam os representantes a seguir indicados, os quais darão o apoio necessário à consecução do objeto do presente convênio e serão encarregados do controle e da fiscalização da sua execução:

- I - pela SECRETARIA:
- II - pelo MUNICÍPIO:

CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência

O presente convênio terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, ficando prorrogado automaticamente por iguais períodos até o máximo de 5 (cinco) anos, salvo se, com antecedência de 60 (sessenta) dias do término de cada período qualquer dos partícipes manifestar, por escrito, desinteresse em sua continuidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Denúncia e Da Rescisão

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.205/06, fls. 5

CLÁUSULA OITAVA - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões decorrentes da execução deste convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam os partícipes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, de

SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

1. _____
Nome:
R.G.:
CPF:

2. _____
Nome:
R.G.:
CPF:



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.205/06, fls. 6

ANEXO

PLANO DE TRABALHO

A – FÍSICO – TERRITORIAL/URBANÍSTICO

1. AÇÕES

- 1.1 Levantamento e verificação de dados cadastrais para cada núcleo, habitacional.
- 1.2 Avaliação do estágio de implantação dos núcleos habitacionais.
- 1.3 Verificação dos documentos técnicos existentes.

2. ATIVIDADES

- 2.1 Vistorias técnicas.
- 2.2 Análise dos documentos técnicos

3. PRODUTO

- 3.1 Relatórios/Diagnósticos.

B – JURÍDICO-INSTITUCIONAL

4. AÇÕES

- 4.1 Levantamento e verificação da legislação existente.
- 4.2 Levantamento e verificação das irregularidades de cada núcleo habitacional.
- 4.3 Avaliação das irregularidades constatadas em face da legislação existente.
- 4.4 Verificação e análise da titularidade das áreas ocupadas.

5. ATIVIDADES

- 5.1 Análise da legislação.
- 5.2 Vistorias técnicas.
- 5.3 Análise dos documentos apresentados (orientação para busca cartorial).



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.205/06, fls. 7

6. PRODUTO

- 6.1 Relatórios/Diagnósticos.

C - REGULARIZAÇÃO

7. AÇÕES

- 7.1 Elaboração dos documentos técnicos necessários a legislação municipal.
- 7.2 Estudos para a definição das ações, levantamento das medidas necessárias com vistas à regularização.
- 7.3 Avaliação das irregularidades constatadas em face da legislação existente.

8. ATIVIDADES

- 8.1 Execução dos documentos.
- 8.2 Reuniões técnicas.
- 8.3 Mobilização e coordenação das atividades dos órgãos e das entidades públicas e privadas, envolvidos na regularização dos núcleos habitacionais de interesse social.

9. PRODUTO

- 9.1 Documentos técnicos / Legislação Municipal.
- 9.2 Relatórios e Pareceres.
- 9.3 Atas/Termos de Compromisso/Recomendação para Certificação.

Engenheiro Responsável
CREA nº.